

Art. 5º - Os farmacêuticos que atuam no CIM, SIM ou NAT adotarão os princípios norteadores da Constituição Federal, da Saúde Baseada em Evidências e da Política Nacional de Medicamentos, bem como da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, visando à promoção do uso racional de medicamentos e plantas com finalidade terapêutica.

Art. 6º - As informações produzidas nos CIM, SIM e NAT sobre temas privativos à Farmácia deverão ser elaboradas somente por farmacêutico.

Parágrafo Único - O farmacêutico poderá assumir chefia, assessoramento e direção técnica pelos serviços descritos nesta resolução.

Art. 7º - O registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática profissional em CIM, SIM e NAT deverão existir, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 8º - Os dados deverão ser indexados de forma a possibilitar o arquivamento organizado e a rastreabilidade da informação.

Art. 9º - O tratamento e o destino dados à documentação seguem as regras ou políticas específicas dos CIM, SIM e NAT devem estar de acordo com a Lei de Acesso à Informação e as regras do Arquivo Nacional.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 26 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a atuação do terapeuta ocupacional na brinquedoteca e outros serviços inerentes, e o uso dos recursos terapêutico-ocupacionais do brincar e do brinquedo e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 315ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2019, em sua sede, situada no SRTVS, quadra 701, conjunto L, Edifício Assis Chateaubriand, bloco II, salas 602/614 - Brasília/DF, e em conformidade com a competência prevista nos incisos II e XII do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969;

Considerando que o brincar é um dos papéis ocupacionais da criança e área de domínio da Terapia Ocupacional;

Considerando que o brincar é uma área de desempenho ocupacional fundamental para o processo de desenvolvimento e construção de identidade da criança;

Considerando que, para o bom desempenho do papel ocupacional no brincar, são fundamentais: motivação intrínseca, percepção de controle, suspensão da realidade, ênfase nos meios e não nos fins e envolvimento ativo;

Considerando a Lei nº 11.104/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de brinquedotecas nas unidades de saúde com atendimento pediátrico em regime de internação, bem como a regulamentação do Ministério da Saúde sobre o funcionamento das brinquedotecas;

Considerando que a hospitalização é uma experiência potencialmente traumática e pode causar impacto considerável no cotidiano do indivíduo e da criança e de sua família, promovendo um confronto com situações de dor e procedimentos invasivos, além de apatia, inatividade, regressão nas aquisições do desenvolvimento infantil, desorganização na realização das tarefas da vida diária, de lazer e da escola e limitações funcionais, e que o objetivo da criação de espaços de brinquedotecas em ambientes especializados, ambulatoriais e hospitalares, é o de oferecer à criança e a seus acompanhantes meios que possibilitem a continuidade do desenvolvimento infantil e a preservação do seu papel de brincante, além de um lugar para que a criança, sob orientação, compreenda e possa melhor elaborar a problemática que vivencia;

Considerando que é atribuição do terapeuta ocupacional realizar avaliação e intervenção nos efeitos do processo de hospitalização, promovendo estratégias de superação dos problemas com consequente adaptação ao espaço hospitalar, através de atividades terapêuticas ocupacionais que favoreçam situações prazerosas, criativas, inovadoras e mudanças comportamentais, resolve:

Art. 1º É exclusiva competência do terapeuta ocupacional, devidamente registrado no CREFITO de sua atuação profissional, no âmbito de suas competências, desenvolver o brincar como papel ocupacional na assistência ao ser humano no processo

de desenvolvimento de suas capacidades motoras, mentais, emocionais, perceptocognitivas, psicoafetivas e sensoriais, em todos os níveis de atenção à saúde.

Art. 2º O terapeuta ocupacional desenvolverá o papel ocupacional de brincar/brincante, em situação individualizada ou em grupo, para possibilitar à criança e a seus familiares o enfrentamento dos desafios no cotidiano do ambiente demandado, em especial o hospitalar, estimulando os componentes de desempenho ocupacional sensorio-motor, integração cognitiva e componentes cognitivos, habilidades psicossociais e componentes psicoafetivos, nos contextos temporais e ambientais do desempenho ocupacional.

Art. 3º A composição da equipe multidisciplinar da brinquedoteca ou de serviços inerentes ao desenvolvimento do papel ocupacional de brincar/brincante deverá contar com profissional terapeuta ocupacional em número que comprovadamente permita o atendimento com qualidade no estabelecimento assistencial público ou privado, competindo apenas a este as intervenções terapêuticas ocupacionais que possibilitem o engajamento das crianças no desempenho de seu papel de brincante.

Art. 4º Recomendar que os serviços inerentes ao desenvolvimento do papel ocupacional brincar/brincante na assistência ao ser humano, em brinquedotecas ou outros serviços, estejam sob a coordenação e responsabilidade técnica do terapeuta ocupacional.

Ar. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Art. 6º Revoga-se a Resolução-COFFITO nº 324, de 25 de abril de 2007.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 1º DE JULHO DE 2019

Institui a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade;

Considerando o disposto no Art. 7º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco (CRCPE), nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CRCPE, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade da entidade quanto ao atendimento ao público.

Art. 3º O anexo desta resolução será publicado no portal do CRCPE.

§ 1º A atualização da Carta de Serviços ao Usuário dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação dos usuários em relação aos serviços descritos.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no portal do CRCPE, na qual constará a data da última atualização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.510ª Reunião Plenária, realizada em 29 de julho de 2019.

JOSÉ GONÇALVES CAMPOS FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2018

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL torna público as Demonstrações Contábeis do exercício de 2018, aprovadas pela Câmara de Controle Interno do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, através do Parecer CCI/CFC nº 25/2019, Deliberação nº 25/2019, Relatório da Auditoria nº 25/2018.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018							
ESPECIFICAÇÃO	ATIVO			ESPECIFICAÇÃO	PASSIVO		
	NE	2018	2017		NE	2018	2017
ATIVO CIRCULANTE		3.576.984,99	3.530.273,81	PASSIVO CIRCULANTE		1.839.370,12	1.091.948,86
Caixa e Equivalentes de Caixa	01	727.748,47	1.189.905,83	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a Pagar	10	213.504,69	59.224,66
Caixa e Equivalentes de Caixa		727.748,47	1.189.905,83	Pessoal a Pagar		159.183,85	0,00
Créditos de Curto Prazo	02	2.457.711,49	1.964.310,38	Encargos Sociais a Pagar		54.320,84	59.224,66
Créditos a Receber		10.175.149,70	8.242.026,23	Obrigações de Curto Prazo	11	219.511,54	101.108,08
(-) Perdas Estim. c/ Créd. de Liquidação. Duvidosa - CP	03	(7.717.438,21)	(6.277.715,85)	Obrigações Fiscais de Curto Prazo		219.511,54	101.108,08
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	04	223.744,23	200.001,14	Demais Obrigações De Curto Prazo	12	153.404,80	109.822,30
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros		11.667,25	53.856,61	Contas a Pagar		26.800,55	10.471,66
Tributos e Contribuições a Recuperar		18.405,01	19.412,63	Outras Obrigações		126.604,25	99.350,64
Crédito por Danos ao Patrimônio		0,00	2,75	Provisões De Curto Prazo	13	1.252.949,09	821.793,82
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		115.839,02	53.994,98	Provisões Trabalhistas		398.940,90	305.113,77
Demais Créditos com Vinculação Orçamentária		54.872,55	49.767,54	Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cíveis		300.697,62	75.641,47
Outros Créditos e Valores de Curto Prazo a Receber		22.960,40	22.966,63	Provisão de Cota - Parte		553.310,57	441.038,58
Estoques	05	141.892,19	155.745,60	TOTAL DO PASSIVO		1.839.370,12	1.091.948,86
Almoxarifado		141.892,19	155.745,60				
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas	06	25.888,61	20.310,86				
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		25.888,61	20.310,86				
ATIVO NÃO - CIRCULANTE		10.802.221,76	11.106.430,87				
Ativo Realizável a Longo Prazo	04	308.841,34	240.882,53				
Créditos Realizável a Longo Prazo		9.882.810,11	8.184.072,52				
(-) Ajuste de Perdas de Créditos - LP		(9.573.968,77)	(7.943.189,99)				
Investimentos, Imobilizado e Intangíveis	07	10.493.380,42	10.865.548,34				
Investimentos		2.597,10	2.597,10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		12.539.836,63	13.544.755,82
Imobilizado		10.393.556,41	10.857.580,72	Patrimônio Social	14	12.539.836,63	13.544.755,82
Bens Móveis		968.497,49	954.005,09				
Bens Imóveis		10.082.000,00	10.082.000,00				
(-) Depreciação Acumulada	08	(656.941,08)	(178.424,37)				
Intangível	09	98.834,02	5.370,52				
(-) Amortização Acumulada		(1.607,11)	0,00				
TOTAL DO ATIVO		14.379.206,75	14.636.704,68	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		14.379.206,75	14.636.704,68

